PROJETO DE LEI Nº339/ 2021

Institui a obrigatoriedade de inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) no prazo máximo de 30 (trinta) dias em mulheres que tiverem autorização médica, no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o prazo máximo de trinta dias para a inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU) em mulheres que tiverem a autorização médica, no âmbito das instituições vinculadas ao Sistema Único de Saúde Municipal.

Art. 2º. São de exclusiva responsabilidade do médico assistente e do paciente, após a realização dos exames necessários, definir a possibilidade de utilização do método anticoncepcional e a escolha adequada.

Art. 3º. Para fins de alcançar o apoio à saúde da mulher, deverá ser implementado, na rede municipal de saúde, um sistema capaz de priorizar o agendamento da inserção de dispositivo intrauterino nos hospitais locais, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas.

Art. 4º. Deverão ser afixados cartazes educativos a respeito da possibilidade de inserção, na rede pública de saúde, e a eficácia do método em todos os hospitais, unidades de pronto atendimento e unidades básicas de saúde da rede municipal.

Art.5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA

DR. JOSÉ ANTONIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O Dispositivo Intrauterino, popularmente conhecido como DIU, é um método contraceptivo de alta eficácia, que proporciona segurança similar à laqueadura. O DIU de cobre, fornecido pelo SUS, possui durabilidade de até 10 anos, sendo ofertado à adolescentes e mulheres de qualquer idade que visam a prevenção da gravidez.

No Brasil, cerca de 55% das gestações não são planejadas, sendo esse número ocasionado, majoritariamente, pelo não uso ou pela utilização incorreta dos métodos contraceptivos. A não programação da gravidez, acarreta o desenvolvimento de problemas no tocante ao tratamento ofertado pela mãe ao bebê, a amamentação, e propicia o surgimento da depressão pós-parto.

Diante de inúmeros problemas ocasionados pela gravidez não planejada, o Sistema Único de Saúde iniciou a disponibilização do DIU de cobre, porém, muitas mulheres que desejam o uso deste método contraceptivo encontram empecilhos no que tange a demora do agendamento e nesse período acabam engravidando.

Para isso, a presente propositura visa a preferência no atendimento das mulheres que desejam, sob orientação médica, a inserção do DIU, propiciando maior eficácia do Sistema Único de Saúde nas vidas de centenas de mulheres do município de Salvador. Concomitantemente, faz-se necessária a divulgação deste serviço, explanando os benefícios e a segurança do método contraceptivo na vida das mulheres.

Nesses termos, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Salvador, 05 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO